



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PROCURADORIA GERAL
PARECER

ANÁLISE FINAL

ASSUNTO: ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2023-SASPM

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação deliberou nos autos do processo licitatório referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. NELSON DE ANDRADE SALES, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE IBARETAMA/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO E DO BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER**, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, Inciso X, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticados no mercado local e regional.

PARECER:

É Contraditória a questão “fazer-se ou não” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, quando a **CONTRATAÇÃO**, recai em determinada Proponente. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da Proponente e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, destinado **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. NELSON DE ANDRADE SALES, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE IBARETAMA/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO E DO BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER**, estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Inciso X do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e inciso do mesmo diploma legal é da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IBARETAMA/CE, 20 DE JANEIRO DE 2023

ufma 28

Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux

OAB 44801

Procuradora Geral do Município de Ibaretama/CE